



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0128
BI-2022-0126

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 18/10/2022 **Hora:** 11h40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo Pires

Outros inspetores da IRA: Luís Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

No local foi contactado o proprietário do estabelecimento, António Gaudêncio, o qual forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: António Albano de Jesus Gaudêncio **NIPC/NIF:** 124878210

Sede/morada: Rua Nossa Senhora do Pilar, n.º 113

Código Postal: 9500-516 **Freguesia:** Fajã de Cima

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Açorjardim

Endereço: Rua do Mercado, n.º 37

Código Postal: 9500-326 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Pedro)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 47761 - Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados

Outras atividades:

Período de funcionamento:

Licenciamento da atividade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

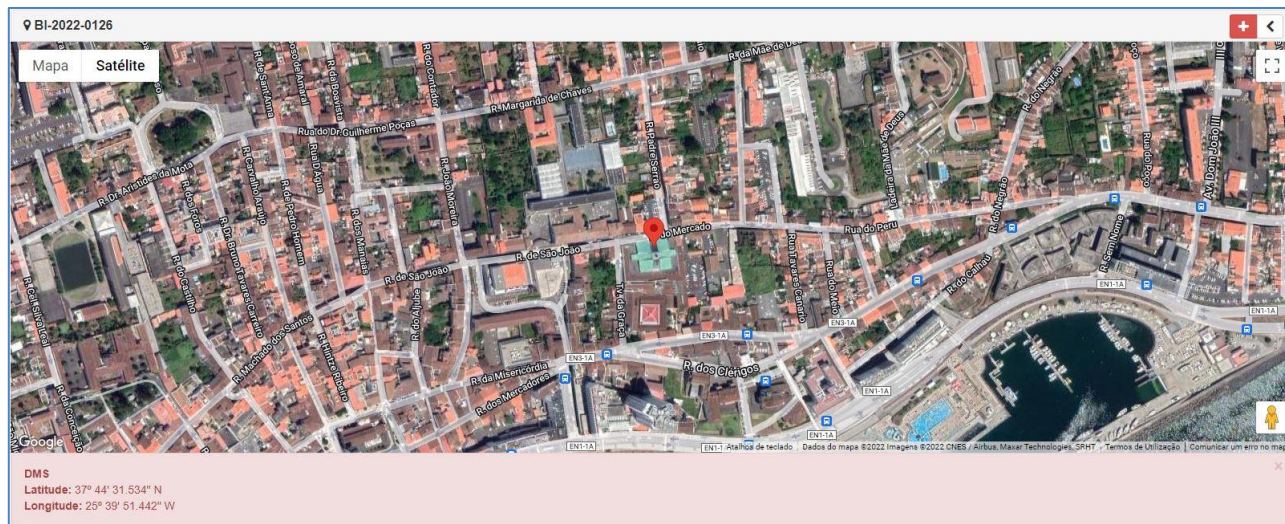


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

Na inspeção ao estabelecimento, localizado transitoriamente no parque de estacionamento do Mercado da Graça em Ponta Delgada, verificou-se que ali se encontravam expostos para venda diversos espécimes de frutícolas e de plantas ornamentais. O estabelecimento possuía licença da DGAV para fornecedor de materiais de propagação para espécies fruteiras e ornamentais.

Entre as plantas ornamentais comercializadas encontrava-se pelo menos uma espécie invasora com risco ecológico conhecido (*Hedychium gardnerianum* - conteira) e várias espécies exóticas, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Questionado sobre a licença do estabelecimento para a detenção de espécies exóticas emitida pela autoridade ambiental, prevista no artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o proprietário informou que não possuía, por desconhecer que a mesma fosse obrigatória.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 2.1: Exemplar de espécie invasora existente no estabelecimento.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Oferta de venda de espécimes (rizoma propagável) de *Hedychium gardnerianum* (coniteira), em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, por se tratar de uma espécie invasora constante do respetivo anexo IX, assinalada como espécie com risco ecológico conhecido, configurando a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea n) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível com coima de €200 a €4000 nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
- b) Detenção para venda de plantas ornamentais de espécies exóticas sem licença da autoridade ambiental, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível com coima de €2000 a €40 000 nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi informado que deveria cessar imediatamente a venda de quaisquer espécies invasoras constantes do anexo IX do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização – infração b)
- ☒ Levantamento de auto de notícia – infração a)
- ☒ Outra: Foram apreendidos os espécimes de *Hedychium gardnerianum* disponíveis no estabelecimento para venda (9 exemplares como o da figura 2.1).

Ponta Delgada, 19 de outubro de 2022